



VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 017/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de acompanhamento, controle, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa regularizar o referido Conselho Municipal, no âmbito do Município. Tal atualização é necessária em detrimento de adequação à Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Em razão da urgência na apreciação desse Projeto de Lei, convocou-se sessão extraordinária pelo Poder Executivo Municipal para votação.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 29 de março de 2021.

Jaqueline Podenski
Ver.ª. *Jaqueline Podenski*

Presidente

Detoni
Ver. Julcimar A. Detoni
3º Membro (Relator)

Juli Morello
Ver. Juliander Morello

Vice-Presidente

Valdemir L. Cristianetti
Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 017/2021 PROTOCOLO 25-03-21
PAUTA: 29-03-2021 (Extra) sem pauta! ORDEM DO DIA 29-03-21 Enc. Executivo 30-03-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 29-03-2021 ATA Nº 017/2021 HORÁRIO: 19h.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dallagnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Jaqueline Podenski	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Juliana M.



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 017,
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério no âmbito do Município de Vila Flores.

Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente;



VILA FLORES - RS

§2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnicos administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo.

§3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 11 (onze) membros.

§4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§5º Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão possuir vínculo formal com o segmento que representam.

§6º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas do Município, a título oneroso.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§8º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§9º A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 10. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do



VILA FLORES - RS

Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo;

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 6º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 7º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.



VILA FLORES - RS

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.155 de 18 de outubro de 2017.

Vila Flores, 25 de março de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PL 017/2021
PEDIDO DE URGÊNCIA – Prazo do artigo 42 da Lei Federal 14.113/2021.

O presente Projeto de Lei visa regularizar o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério no âmbito do Município de Vila Flores.

Dita regularização se faz necessária para adequar o referido Conselho às regras impostas pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Ainda, solicitamos apreciação com urgência em razão do prazo final concedido pelo artigo 42 da Lei 14.113/2020, que se esgota em 31/03/2021.

Portanto, contamos encarecidamente com vossa apreciação, votação e aprovação, tudo em regime de urgência.

Vila Flores, 25 de março de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal